



REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPIRANGAPREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPIRANGAPREV

O Comitê de Investimentos do IPIRANGAPREV, nos termos do art. 89, inciso VII da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, em reunião extraordinária realizada na data de 14/11/2024, aprova seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPIRANGAPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos do Ipirangaprevi, conforme dispõe o art. 88 e seguintes da Lei Ordinária nº 2.503, de 24 de outubro de 2017.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipiranga integra a Diretoria Executiva do IPIRANGAPREV e atua como órgão auxiliar no processo decisório na execução das políticas de investimentos, sendo que todas as suas deliberações serão registradas em ata.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, terá em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos:

- I - o Diretor Presidente do IPIRANGAPREV;
- II - o Diretor Administrativo Financeiro do IPIRANGAPREV;
- III - o Diretor de Benefícios do IPIRANGAPREV.

§ 2º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros indicados:

- I – 01 (um) indicado pelo Conselho de Administração do IPIRANGAPREV;
- II – 01 (um) indicado pelo Conselho Fiscal do IPIRANGAPREV.

§ 3º O membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

§ 4º O membro do Comitê de Investimentos deve possuir curso completo em nível superior nas áreas de economia, administração pública, ciências contábeis, direito, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso, possuir pós-graduação na área de gestão pública.

§ 5º O mandato dos membros indicados do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os membros indicados.

§ 6º O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos perdura pelo período em que estiverem nomeados para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios do IPIRANGAPREV.

§ 7º Presidirá o Comitê de Investimentos o Diretor Administrativo Financeiro do IPIRANGAPREV.

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente do IPIRANGAPREV.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;
- II - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- III - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- V - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do IPIRANGAPREV;
- VI - propor aos Conselhos do IPIRANGAPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.
- VII - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá 03 (três) reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º As reuniões serão realizadas desde que presentes a maioria de seus membros, sendo as deliberações nos seguintes termos:

CNPJ: 29.163.172/0001-68
Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222
CEP: 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ - e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

I – comparecendo apenas 03 (três) de seus membros, é necessário haver unanimidade nas aprovações e ocorrendo divergência, a matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior;

II – comparecendo mais de 03 (três) membros, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O Comitê se reunirá obrigatoriamente ao final de cada exercício, observada a aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso.

Art. 6º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por qualquer de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

§ 2º As deliberações tomadas em reuniões extraordinárias observarão a aplicação do disposto no § 1º do art. 9º deste Regimento.

Art. 7º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Diretor Administrativo Financeiro, Presidente do Comitê de Investimentos;

II – leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;

III – leitura da ata da reunião anterior;

IV – discussão, aprovação e assinatura da ata;

V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia, previamente enviada aos membros do Comitê;

VI – desenvolvimento da sessão plenária;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Todo assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

Art. 8º As decisões do Comitê de Investimentos serão proclamadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no site do Instituto.

Parágrafo único. As decisões poderão ser promulgadas através de resolução.

Art. 9º As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 1 (um) de seus membros indicados.

§ 1º Se a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado até trinta minutos para composição do número legal.

CNPJ: 29.163.172/0001-68
Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222
CEP: 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ - e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º A convite do Presidente do Comitê de Investimentos, por indicação de qualquer membro do Comitê, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para o comitê.

**CAPÍTULO V
DO MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 10 Constituem obrigações dos membros do Comitê:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – assinar as atas das reuniões;

IV – solicitar ao Presidente do Comitê de Investimentos convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário;

V – responder por e-mail ou outro meio de comunicação instantânea sempre que forem enviadas as recomendações de alteração da carteira de investimentos do IPIRANGAPREV;

VI – comunicar por escrito ao Presidente do Comitê de Investimentos, em caso de ausência ou impedimento, seu afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão, exceto emergências;

VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – participar de cursos de formação com vistas à obtenção de certificações nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores;

X – participar de cursos, seminários, e outros que venham a contribuir para o aprimoramento do cargo de membro do Comitê.

XI – Assinar as atas das reuniões do conselho;

Art. 11 Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê de Investimentos, a presidência das sessões será exercida pelo Diretor de Benefícios.

Art. 12 São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro do IPIRANGAPREV, na condição de Presidente do Comitê de Investimentos:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – assinar a correspondência oficial do Comitê;

V – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu valor;

CNPJ: 29.163.172/0001-68
Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (41) 3242-1222
CEP: 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ - e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

VI – apreciar e decidir sobre requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê;

VII – convocar substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de, pelo menos 2 (dois) de seus membros, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas, em cada caso, mediante a aprovação da maioria simples dos membros presentes à cada reunião.

Art. 15 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em sessão extraordinária realizada pelo Comitê.

Ipiranga, 14 de novembro de 2024.

Luís Fabiano Canteri
Diretor Administrativo Financeiro
IPIRANGAPREV

Simone de Fátima Camargo da Silva
Diretora de Benefícios do
IPIRANGAPREV

Edelcio Luiz de Almeida Tupich
Diretor Presidente do
IPIRANGAPREV

Conselheiros

Alexandre Batista Bolfarini
Membro do Conselho Fiscal
do IPIRANGAPREV

Jean Felix Sochtig
Membro do Conselho de
Administração do
IPIRANGAPREV

CNPJ: 29.163.172/0001-68
Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222
CEP: 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ - e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br